

**CARTA-CIRCULAR N.º 1/2022, de 21 de abril**

**PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO  
DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS DO GAFI - REUNIÃO PLENÁRIA DE 2 A 4 DE MARÇO DE 2022**

**I. COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI**

Com o intuito de proteger o sistema financeiro internacional dos riscos associados ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como de fomentar o adequado cumprimento dos padrões ABC/CFT, o GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (GAFI) atua no sentido de identificar jurisdições que apresentem deficiências estratégicas em matéria de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e de desenvolver, a nível mundial, respostas coordenadas e decisivas para o combate daquelas realidades.

Na sequência da sua reunião plenária de março de 2022, o GAFI divulgou o resultado do ciclo de plenário, e em concreto sobre as jurisdições de risco acrescido denominadas *High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action* e *Jurisdictions subject to Increased Monitoring*, cujo conteúdo integral pode ser consultado em:

<https://www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/outcomes-fatf-plenary-march-2022.html>

Após plenário do GAFI de março de 2022, o ponto de situação quanto às listas dos países de risco, era o seguinte:

**a. *High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action*, de março de 2022**

Documento que identifica as jurisdições sujeitas a contramedidas e as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que ainda não efetuaram suficientes progressos na ultrapassagem dessas deficiências e/ou não acordaram com o GAFI um plano de ação para esse efeito, mantendo-se em vigor o comunicado relativo ao plenário de fevereiro de 2020, que pode ser consultado em:

<https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/call-for-action-march-2022.html>

**b. *Jurisdictions Under Increased Monitoring***, de março de 2022

Documento que identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que desenvolveram um plano de ação para a ultrapassagem das mesmas, estando sujeitas a um processo de monitorização do GAFI.

Foram acrescentados à lista das jurisdições consideradas nesta classificação, em março de 2022, os Emirados Árabes Unidos.

<https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/documents/increased-monitoring-march-2022.html>

## II. QUADRO COMPARATIVO DOS COMUNICADOS EMITIDOS PELO GAFI, EM MARÇO DE 2022 E OUTUBRO DE 2021

	<i>HIGH-RISK JURISDICTIONS SUBJECT TO A CALL FOR ACTION</i>		<i>JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING</i>	
	JURISDIÇÕES SUJEITAS À APLICAÇÃO DE CONTRAMEDIDAS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UMA ESPECIAL PONDERAÇÃO DOS RISCOS A ELAS ASSOCIADOS	JURISDIÇÕES SUJEITAS A UM PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO	JURISDIÇÕES QUE SAÍRAM DO PROCESSO DE MONITORIZAÇÃO
REUNIÃO PLENÁRIA MARÇO 2022	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte)  República Islâmica do Irão		Barbados, Burkina Faso, <b>Emirados Árabes Unidos</b> , Ilhas Caimão, Jamaica, Reino do Camboja, Reino Haxemita da Jordânia, Reino de Marrocos, República Árabe Síria, República da Albânia, República das Filipinas, República da Nicarágua, República da Turquia, República da União de Myanmar, República de Malta, República do Haiti, República do Iémen, República do Panamá, República do Mali, República do Senegal, República do Sudão do Sul, República do Uganda, República Islâmica do Paquistão	República do Zimbabwe
REUNIÃO PLENÁRIA OUTUBRO 2021	República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte)  República Islâmica do Irão		Barbados, Burkina Faso, Ilhas Caimão, Jamaica, Reino do Camboja, <b>Reino Haxemita da Jordânia</b> , Reino de Marrocos, República Árabe Síria, República da Albânia, República das Filipinas, República da Nicarágua, <b>República da Turquia</b> , República da União de Myanmar, República de Malta, República do Haiti, República do Iémen, República do Panamá, <b>República do Mali</b> , República do Senegal, República do Sudão do Sul, República do Uganda, República do Zimbabwe, República Islâmica do Paquistão	República do Botsuana  República da Maurícia

### III. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR PELAS INSTITUIÇÕES

Atendendo ao conteúdo dos documentos produzidos pelo GAFI e no âmbito do dever de difusão de informação a que se encontram adstritas as autoridades de supervisão (artigo 120.º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto - “Lei n.º 83/2017”), vem a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários informar o seguinte, a respeito das relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com pessoas, entidades e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica<sup>1</sup> residentes ou estabelecidos nas jurisdições abaixo identificadas:

- a) Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 83/2017, a adoção de contramedidas, proporcionais àqueles riscos, relativamente à **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** e também a **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, e que devem em todo o caso incluir as contramedidas identificadas nas alíneas f) a h) e k) do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei nº 83/2017.
- b) Deverão continuar a ser adotadas medidas reforçadas de identificação e diligência, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º da citada Lei n.º 83/2017, e examinadas com especial cuidado, todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam a **REPÚBLICA POPULAR DEMOCRÁTICA DA COREIA (COREIA DO NORTE)** e também a **REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃO**, incluindo necessariamente as medidas especificadas no *High-Risk Jurisdictions Subject To A Call For Action*.
- c) Quanto às relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam as jurisdições sujeitas a processo de monitorização, e os demais países terceiros de risco elevado que integram o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho de 2016, na sua versão atual, devem ser adotadas, sem prejuízo do acima determinado, as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º, no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º, todos da citada Lei n.º 83/2017.

\*\*\*

Informações suplementares sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI a que se refere o anterior PONTO I. poderão ser obtidas no *website* <http://www.fatf-gafi.org>

---

<sup>1</sup> Incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos.

Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o teor da presente carta-circular poderão ser solicitados ao **Departamento de Supervisão Presencial e de Investigação** e ao **Departamento de Supervisão de Auditoria** da CMVM, designadamente através dos seguintes emails: [presencialeinvestigacao@cmvm.pt](mailto:presencialeinvestigacao@cmvm.pt) e [auditores@cmvm.pt](mailto:auditores@cmvm.pt).